MODELO DE PETIÇÃO

FAMÍLIA. ALIMENTOS. JUSTIFICATIVA FRÁGIL. PRISÃO CIVIL

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara de Família da Comarca de ...

- precária e procrastinatória justificativa -

- decreto da prisão civil -

cumprimento de sentença COM PEDIDO DE PRISÃO CIVIL n. ...

(nome) e (nome), exequentes, menores impúberes, representados por sua mãe ..., nos autos epigrafados em fase de cumprimento de sentença, pelo advogado *in fine* assinado, figurando como devedor ..., vêm, respeitosamente, rechaçar os termos da impugnação ao cumprimento de sentença com pedido de prisão constante no Id ..., pelas razões de direito adiante articuladas:

I- O TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO

1. O objeto da presente execução de título judicial se constitui numa sentença homologatória de acordo transitada em julgado, referente à pensão alimentícia devida pelo ora executado/... aos exequentes/filhos/... e ..., menores impúberes dos meses de ... e os que venceram no curso do processo, sob pena de prisão [CPC, art. 528, *caput*, §§ 3º, 4º, 5º e 7º], conforme se infere do Id ...

II- FRAGILIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2. *Data venia*, a impugnação ao cumprimento de sentença granjeada aos autos no Id ... é quebradiça, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses previstas na Lei Instrumental Civil nos arts. 525, § 1º e 528, § 2º do CPC como matéria de defesa, suscetível de neutralizar o efeito jurídico do título judicial exequendo.

3. De pronto urge enfatizar que o alimentante confessa se encontrar inadimplente do pagamento das pensões alimentícias exequendas a partir do mês de ..., extraindo-se esses exatos termos da Justificação acostada no Id ..., Págs. ..., *in litteris*:

"*Trata-se de execução de alimentos, onde os Exequentes pleiteiam o pagamento da diferença, correspondente aos meses de ..., no valor de R$ ... (...).*

*De fato o executado é devedor dos alimentos. Todavia, o executado não conseguiu pagar integralmente os alimentos vez que hoje a sua situação econômica é muito diferente, posto que não tem condições de suportar tal despesa, não no valor que foi condenado" [sic - destaque nosso].*

*As alegações do executado de que está desempregado se contradiz na própria peça de resistência ao informar nos autos que "trabalha atualmente como motorista de aplicativo*" [sic - Id ...].

4. Inclusive, não trouxe o executado qualquer particularidade suficiente para atingir ou neutralizar os efeitos do título judicial exequendo quanto à sua exigibilidade, liquidez e certeza[[1]](#footnote-1).

5. Depreende-se a realidade que o executado injustificadamente não cumpriu sua obrigação alimentar aqui executada porque não quis assim o fazer, vez que:

- trabalha atualmente como motorista do "*aplicativo UBER*", admitindo ser remunerado mensalmente, quedando-se, entretanto, inerte na demonstração do valor recebido, o que lhe retira de pronto qualquer credibilidade. Ora, axiomático que se verdade fosse, teria juntado os extratos de seus recebimentos mensais, deduzindo-se daí, sem qualquer dúvida, que recebe valor muito maior.

- as despesas de aluguel, despesa do veículo para pneus, combustível, lava-jato, seguro, IPVA, INSS, etc. estão ilhados em suas palavras, ausente qualquer documento granjeado aos autos que dê sustentação a essa assertiva.

- O "*Contrato de Locação*" trazido em uma folha e incompleto nada sugere [vide Id ...].

- Igualmente franzino, por mentir, o valor que o executado disse pagar mensalmente pela locação do veículo no importe de R$ ... (...). Indubitável que os recibos juntados aos autos desse falso aluguel foram forjados, pois há flagrantes indícios de montagem e graciosidade em suas formatações.

- O "*RECIBO DE PAGAMENTO*" do aluguel do mês de "*janeiro*" [não especifica sequer o ano] é datado de "*...*", ou seja, uma repugnante falsificação, constando uma data futura, vindoura do final do corrente ano [vide Id ...].

6. Dentro desse cenário de inadimplência voluntária impõe-se o decreto da prisão do executado por 60 (sessenta) dias, restando pacificado no colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ART. 733 DO CPC - PRISÃO CIVIL DECRETADA - SÚMULA N. 309 DO STJ - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS - QUITAÇÃO PARCIAL - RECURSO DESPROVIDO. "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo", nos termos do enunciado da Súmula n. 309 do STJ. Inaceitáveis as justificativas de que reduzida a capacidade financeira do executado em razão do desemprego superveniente ao ajuizamento da execução de alimentos, bem como a alegada existência de mais um filho menor. Com efeito, o aumento da prole não exime o genitor do encargo alimentar. O devedor de alimentos não se livra da prisão civil pelo pagamento parcial do débito alimentar, mormente quando o executado não apresenta justificativas legítimas ao inadimplemento da sua obrigação*.” [TJMG, AI 1.0024.13.194941-4/001, Rel. Des. Versiani Penna , 5ª CÂMARA CÍVEL, DJe 09.06.2014].

“*PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL - LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DESPROVIMENTO. O pagamento parcial do débito não desnatura o caráter alimentar da dívida, nem tão pouco afasta o decreto prisional, fazendo-se necessário o adimplemento integral das parcelas devidas por força do acordo firmado pelas partes, sem prejuízo do pensionamento principal, que for vencendo mês a mês*.” [TJMG, AI Cv 1.0145.13.037075-5/001, Rel. Des. Barros Levenhagen, 5ª CÂMARA CÍVEL, DJe 28.02.2014].

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL - PAGAMENTO PARCIAL - CONFISSÃO - NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA DÍVIDA ALIMENTAR - INEXISTÊNCIA DE ESCUSA RAZOÁVEL PARA O INADIMPLEMENTO - MANUTENÇÃO DO DECRETO PRISIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO*.” [TJMG, AI 1.0024.02.703588-0/001, Rel. Des. Luís Carlos Gambogi, 5ª CÂMARA CÍVEL, DJe 30.01.2014].

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PAGAMENTO PARCIAL - PRISÃO CIVIL - CABIMENTO. O pagamento parcial do débito não retira o caráter alimentar da dívida e, por isso não afasta a possibilidade de decreto prisional, fazendo-se necessário o adimplemento integral das prestações devidas, sem prejuízo daquelas parcelas que foram vencendo mês a mês*.” [TJMG, AI 1.0467.09.002088-5/002, Rel. Des. Fernando Caldeira Brant, 5ª CÂMARA CÍVEL, DJe 12.06.2013].

7. Aliás, não é outro o entendimento do STJ:

“*HABEAS CORPUS. ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO QUE IMPUGNA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. QUITAÇÃO PARCIAL DO DÉBITO. SÚMULA N. 309/STJ. 1. Da decisão monocrática do relator que indefere liminarmente habeas corpus cabe recurso de agravo dirigido ao Colegiado da própria Corte. 2. É legítima a prisão civil por débito alimentar quando a cobrança se refere às três últimas parcelas em atraso, anteriores à citação, e às que lhe são subsequentes. Súmula n. 309/STJ. 3. O pagamento parcial do débito alimentar não afasta a possibilidade de prisão civil do devedor. 4. Recurso ordinário não-conhecido*.”[STJ, RHC 23.364/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 15.06.2009].

“*RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. REGIME FECHADO. NORMA COGENTE.O procedimento executório relativo à coação pessoal exige que o crédito alimentar tenha prestação pecuniária limitada às últimas três prestações antecedentes ao ajuizamento da execução e às que se vencerem no curso do processo (arts. 733 do CPC/1973 e 528, § 4º, do CPC/15 e Súmula 309/STJ)*.” [STJ, Resp 1.557.248/MS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 15.02.2018].

8. Logo, em cumprimento à legislação e jurisprudência, não tendo o devedor quitado seu débito, o decreto de sua prisão civil é medida de justiça, *concessa venia*.

III- O RECENTE E LUXUOSO CASAMENTO - LUA DE MEL DO DEVEDOR

9. Eminente Juiz e douto Representante Ministerial, lamentavelmente o executado mente, pois falsa a apregoada miserabilidade que o impossibilita pagar a pensão de 01 (um) salário mínimo mensal para os 02 (dois) filhos exequentes, menores impúberes.

10. Exemplo inconteste e em harmonia com a realidade está traduzida com todas as letras no recente casamento do devedor/pai ... realizado em ... [portanto, esse ano, há 02 meses] com a Sra. ...

11. Evidencia-se esse fato particular do devedor, pois dizendo-se sem recursos para o pagamento de alimentos aos filhos [leia-se sobrevivência dos infantes], no mês de ... último, como dito, casou-se com ..., ocasião em que foi realizada uma luxuosa "*festa de casamento*", prorrogada a comemoração das bodas em lua de mel num resort em RECIFE, anunciada aos quatro cantos pelas redes sociais dos nubentes, conforme anexos fotográficos ora juntados [doc. n. ...].

12. O d. Juízo e o MP não admitiram essa "*mesma justificativa*" no cumprimento de sentença com pedido de expropriação de bens

13. Os ora exequentes ... e ... também executam o ora executado ... por meses pretéritos ao último trimestre vencido nos autos do cumprimento de sentença n. ..., que também tramita perante essa d. ...ª Vara de Família de ... [doc. n. ...].

14. Apresentou o executado no aludido cumprimento de sentença a mesma justificativa trazida nos presentes autos; que foi prontamente repelida pelos exequentes [doc. n. ...]. A nobre Promotora de Justiça, Dra. ... emitiu parecer em ... para a consulta de ativos através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD [doc. n. ...]; tendo o d. Magistrado, Dr. ... apartado que "*A impugnação do cumprimento de sentença em suas matérias restritas às hipóteses do art. 525 do CPC. A matéria alegada pelo Executado não é matéria que pode ser discutida em sede de impugnação, porque não cabe no cumprimento de sentença, discussão acerca do binômio necessidade/possibilidade. As dificuldades alegadas pelo Executado não afastam ou modificam a obrigação alimentar*" [doc. n. ...].

15. O pronunciamento judicial no aludido cumprimento de sentença revela-se de transcendental significado no sentido da tibieza da justificativa na qual se ancora o devedor; sendo manifesta sua frouxidão, *data venia*.

IV- O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO

16. Os exequentes apresentam a seguinte planilha do débito alimentar das 03 (três) últimas prestações alimentícias contadas da presente postulação, mais as que venceram no curso desse processo, até o momento, ou seja, no período de ... até ... , que totalizaram o valor de R$ ...(...):

(inserir a tabela com a memória de cálculo atualizado)

V- PEDIDOS

17. ***Ex positis***, os exequentes requerem:

a) seja de pronto REPELIDA INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO AO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO apresentada pelo devedor no Id ..., determinando-se a prisão civil em regime fechado do executado por 60 (sessenta) dias, devendo o mandado ser cumprido no seu atual endereço residencial: Rua ... n. ..., apt. ..., Bairro ..., ... [CPC, art. 528, § 3º);

b) somente suspender a ordem de prisão se o executado proceder ao pagamento integral do valor devido da pensão alimentícia; restando demonstrado alhures nessa petição que o débito entre os meses de ... até ... é de R$ ... (...).

A partir do mês de ... do valor acima acrescer a importância equivalente a 01 (um) salário mínimo, pois se trata de débito alimentar que ingressa no *quantum debitoris* incidente no transcurso do cumprimento de sentença, *ex vi* art. 528, *caput*, §§ 6º e 7º do CPC.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

§1º. Na impugnação, o executado poderá alegar: I. falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II. ilegitimidade de parte; III. inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV. penhora incorreta ou avaliação errônea; V. excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; VI. incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VII. qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença (...). [↑](#footnote-ref-1)